

**DECRETO Nº. 056/2022 – de 25 de maio de 2022.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 2.288/2022, DE 27 DE  
JANEIRO DE 2022.”**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 25.05.22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG - 143.817

**Helder Paulo Carneiro**, Prefeito do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência administrativa e atribuições legais, na forma da Lei, e,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 2.288/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam instituídos os seguintes critérios de avaliação para os Agentes Comunitários de Saúde, para fazerem jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional, repassado pelo Governo Federal ao Município de Campina Verde, previsto na Lei Municipal nº 2.288/2022:

I - Realizar o planejamento das ações/visitas domiciliares, calculando o número de visitas diárias a serem realizadas no mês, conforme número de casas em sua microárea, de modo que sejam realizadas no mínimo 260 visitas/mês (Meta: 12 visitas/dia);

II - Realizar as visitas domiciliares, com saída pela manhã: até as 08h; Chegada à unidade antes do almoço: 10h30; Retorno do almoço e saída para visita: 13h; Retornar para unidade às 16h aproximadamente;

III - Realizar notificação das doenças transmissíveis, bem como acompanhamento das mesmas;

IV - Realizar Boletim diário de Registro do serviço antivetorial – Programa Nacional de Controle da Dengue e encaminhar cópia para secretaria de saúde aos cuidados da Coordenação da Atenção Primária do Município de Campina Verde MG, mensalmente;

V - Realizar o cadastramento e atualização de todos os cadastros individualizados e de domicílios da micro área no E-SUS AB (Meta: 100% dos cadastros);

VI - Reduzir as inconsistências/duplicidades nas suas respectivas microáreas (Meta: Será feito o cálculo por comparativo de mês);

VII - Realizar busca ativa das gestantes, assegurando 07 (sete) ou mais consultas de pré-natal sendo estas realizadas por médicos ou enfermeiros (Meta: 100% das gestantes cadastradas);

VIII - Apresentar cobertura mínima dos indicadores Previne Brasil sendo:



IX - Gestantes com pelo menos 7 (sete) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação (Meta: 100%), da sua respectiva micro área;

X - Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV (Meta: 100%), da sua respectiva micro área;

XI - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado (Meta: 100%), da sua respectiva micro área;

XII - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS (Meta: 80%), da sua respectiva micro área;

XIII - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS com vacinas em dia (Meta: 95%), da sua respectiva micro área;

XIV - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre (Meta: 80%), da sua respectiva micro área;

XV - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre (Meta: 80%), da sua respectiva micro área;

XVI - Realizar busca ativa de gestantes com sífilis e seu parceiro para realização de tratamento/acompanhamento (Meta: 100% das gestantes cadastradas), da sua respectiva micro área;

XVII - Realizar o cadastramento e acompanhamento dos pacientes com condições crônicas (criança, adolescente, gestante, hipertenso, diabético e idoso) (Meta: 100% da população), da sua respectiva micro área;

XVIII - Captar mulheres na faixa etária entre 25 a 64 anos (de 3 em 3 anos), para prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo uterino (realização do exame Citopatológico no ESF) (Meta: 26 preventivos por unidade/mês) e mama (mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de 2 em 2 anos) (Meta: 15 mamografias por unidade/mês), devendo essa população estar inserida na sua microárea;

XIX - Realizar orientações para a atualização do cartão de vacina de todos os moradores (criança, gestante, adolescente, adulto, idoso), apresentar cópia (cartão espelho), pelo ACS durante visita domiciliar, devendo este estar anexado aos documentos do ACS para fins de comprovação (Meta: 100% da população), da sua respectiva micro área;

XX - Acompanhar os Marcadores de Consumo Alimentar – SISVAN de toda população da sua respectiva micro área (Meta: 100% da população);

XXI - Realizar busca ativa dos beneficiários do Auxílio Brasil (Crianças e Gestantes - acompanhamento de peso, altura e cobertura vacinal), de toda população da sua respectiva micro área (Meta: 100% da população);

XXII - Não apresentar faltas;

XXIII - Apresentar mensalmente os relatórios de toda população (Consolidado por Micro área);



XXIV - Envolvimento e participação nas ações realizadas na Unidade, como: Mobilizações sociais, Sala de espera, Grupos de Gestantes, HiperDia, Atividade Física, Puericultura dentre outros (Avaliado pelo Enfermeiro da Unidade);

XXV - Realizar reuniões semanais com toda equipe - Educação Permanente em Saúde, registrando no E-SUS a realização da mesma bem como, elaboração de relatório pela equipe das dificuldades enfrentadas em cada microárea e possíveis sugestões para o enfrentamento dessas e encaminhar para a gestão (secretaria de saúde) juntamente com o relatório mensal;

XXVI - Identificar mediante Classificação de risco das famílias cadastradas (Famílias de Alto Risco, Cuidados Paliativos dentre outros) (Avaliado pelo Enfermeiro da Unidade) (Meta: 100% da população);

XXVII - Ser resolutivo frente as demandas apresentadas nas Unidades junto as famílias atendidas na sua respectiva microárea (Avaliado pelo Enfermeiro da Unidade);

**Art. 2º.** – Ficam instituídos os seguintes critérios de avaliação para os Agentes de Combate a Endemias, para fazerem jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional, repassado pelo Governo Federal ao Município de Campina Verde, previsto na Lei Municipal nº 2.288/2022:

I - Realizar o planejamento das ações/visitas domiciliares, calculando o número de visitas diárias a serem realizadas no tratamento focal, conforme número de casas em cada bairro, de modo que sejam realizadas no mínimo 800 visitas por tratamento para cada ACE;

II - Realizar as visitas domiciliares, com saída do ponto de apoio pela manhã às 07:30 horas, indo para o almoço às 11 horas, com retorno para visitas às 13 horas retornando para o ponto de apoio às 16 horas;

III - Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais;

IV - Realizar orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; causadas pelo Aedes Aegypti (dengue, chikungunya, zika e febre amarela);

V - Realizar levantamentos e indicar locais propícios à endemias, controle de doenças que estejam atingindo a comunidade/região e promoção de ações relacionadas à saúde do município;

VI - Realizar a eliminação de possíveis criadouros de mosquitos ou outros vetores, tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.), não fazer uso de fogo para eliminação;

VII - Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando inseticidas autorizados pelo Ministério da Saúde conforme orientação técnica;

VIII - Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação, inclusive o uniforme;



IX - Manter com boa qualidade de trabalho, a média mínima de inspeção necessária ao controle de vetores;

X - Repassar ao coordenador e supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionado;

XI - Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua área de trabalho;

XII - Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;

XIII - Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Cumprir o horário de trabalho estabelecido adequadamente;

XIV - Realizar ações de mobilização da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

XV - Realizar outras atividades de vigilância em saúde que lhe forem atribuídas;

XVI - Realizar campanha na zona rural contra o Barbeiro (causador da doença de Chagas);

XVII - Realizar campanha na zona rural e urbana de vacinação antirrábica;

XVIII - Realizar mutirão de limpeza;

XIX - Realizar coleta de pneus em borracharias;

XX - Não apresentar faltas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente decreto em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, de acordo com as exigências do Ente Público Federal e Estadual sobre as metas a serem cumpridas.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO DESTES PERTENCER, O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NO MESMO SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 25 de maio de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**





# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

## Cálculo Judicial Simplificado

Período do Cálculo:	15/12/2019 a 16/11/2022	Período de Juros:	15/12/2019 a 16/11/2022
Honorários Adv.:	10,00% sobre o valor do débito	Juros de:	1,00% a.m.
Multa:	sobre o valor do débito		
Correção Monetária do valor devido com base em:	ICGJ (%)	Atualizar até:	Novembro - 2022
DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	15/12/2019		

1º Período

15/12/2019 a 16/11/2022

Histórico	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros		Valor Corrigido + Juros
				Nº de meses	Valor Juros	
Capital ATUALIZAÇÃO	R\$ 29.652,73	1,2323147	R\$ 36.541,50	35.00	R\$ 12.789,53	R\$ 49.331,03
<b>SOMA:</b>					<b>SUBTOTAL:</b>	R\$ 49.331,03
					(+) Honorários adv (10,00%) calculado sobre o valor do débito:	R\$ 4.933,10
					<b>SUBTOTAL:</b>	R\$ 54.264,13

**R\$ 54.264,13**

Esclarecimento: Incidência de juros moratórios de 0,5% até janeiro de 2003.

